Política de PLD/FT - Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Versão	Data	Elaborado por:	Revisão	Aprovação	Observações
2	06.04.2026	Consultoria em Compliance /SCI	Daniele Inocencio Consultora	Diretoria	

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CARTA PATENTE Nº A-68/4089

SUMÁRIO

1.APRESENTAÇÃO....3

2. OBJETIVO....3

3. ABRANGÊNCIA....3

4. VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES....3

6. ESTRUTURA DE CONTROLE....5

7. RESPONSABILIDADES....5

8. DEFINIÇÕES....7

9. CONCEITO....8

10.AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO....12

11. PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS....13

11.1. Lista Restritiva Sancionadoras....13

11.2. Conheça seu Cliente....14

11.3. Conheça seu Colaborador....15

11.4. Conheça seu Prestador de Serviço e Fornecedor....16

11.5. Avalição de Novos Produtos e Serviços....16

12. MONITORAMENTO....17

12.1. Análise de Operações Suspeitas....19

12.2. Comunicação das Operações Incomuns / Suspeitas / Atípicas....19

12.3. SISCOAF - CNO – Comunicação de Não Ocorrência....20

12.4. Formalização, monitoramento, seleção e análise de operações e situações Incomuns / Suspeitas / Atípicas....20

13. COMITÊ PLD/FT....20

14.TREINAMENTO....21

14.1Treinamento para Funcionários/Colaboradores que atuam em PLD/FT....22

15. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES....22

16. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLD/FT....22

17. DIRETORIA RESPONSÁVEL....23

18. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS....23

19. EXCEÇÕES....24

1.APRESENTAÇÃO

A **CAROL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** é uma IF – Instituição Financeira devidamente autorizada junto ao Banco Central do Brasil, com atuação no Mercado de Ouro Ativo.

2. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem seguidas pela **CAROL DTVM**, em consonância com as normas dos órgãos reguladores para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT). É fundamental que todos os colaboradores compreendam sua responsabilidade nesse processo e a importância de preservar a integridade da instituição, mantendo-a alinhada aos melhores princípios e boas práticas de mercado para coibir atividades ilícitas.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política tem como público-alvo todos os diretores, gestores e colaboradores da **CAROL DTVM**, bem como estagiários, parceiros e prestadores de serviços que realizem atividades em nome da IF – Instituição Financeira.

4. VIGÊNCIAS E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, devendo ser revisadas anualmente ou em periodicidade inferior, sempre que solicitado pelo órgão regulador, em casos de alteração na legislação aplicável ou, ainda, se houver mudança no modelo de negócios, previamente validada pelo Compliance. A aprovação desta Política e de suas atualizações posteriores deverá ser realizada pela Diretoria Responsável da **CAROL DTVM.**

5.NORMATIVOS LEGAIS

- LEI nº 9.613, de 03/03/1998, alterada pela 09/07/2012;
- LEI nº 7.805, de 18/07/1989:
- Circular BCB n° 2501, 10/1994;
- LEI Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- LEI nº 11.685, de 02/06/2008;
- Resolução CMN nº 4.072, de 26/04/2012;
- LEI nº 12.844, de 19/07/2013, exceto a suspensão da eficácia do Art. 39, parágrafo 4º;
- Resolução nº 4.557, de 23/02/2017;
- Resolução nº 4.595, de 28/08/2017;
- LEI nº 13.709, de 14/08/2018;
- Circular nº 3.978, de 23/01/2020;
- Resolução BCB nº 3, de 12/08/2020; 12/08/2020
- Resolução CMN n° 4.968 de 25/11/2021;
- Instrução Normativa RFB nº 2138, de 29/03/2023;
- Instrução Normativa RFB nº 2150, de 07/07/2023
- Resolução ANM nº 129, de 23/02/2023;
- Resolução ANM nº 138, de 01/08/2023;
- Instrução Normativa BCB nº 406 de 31/07/2023;
- *Carta Circular BCB nº 4.001/2020* foi alterada pela Instrução Normativa BCB nº 461/2023.

6. ESTRUTURA DE CONTROLE

- Diretoria Responsável – CRO;
- Gestão de Compliance
- Gestão de PLD
- Gestão de Riscos
- SCI – Sistema de Controles Internos

7. RESPONSABILIDADES

a) Diretoria Executiva

- Aprovar a Política de PLD/FT e assegurar os recursos necessários para sua execução.

b) Diretoria de Compliance, Riscos e PLD/FT

- Revisar a Política de PLD/FT, bem como as normas e diretrizes correlatas, monitorando seu estrito cumprimento;
- Implementar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro na CAROL DTVM (sistemas, processos, procedimentos e treinamentos);
- Monitorar as operações realizadas por clientes, com foco naqueles classificados com alto risco, conforme metodologia interna;
- Realizar comunicações ao COAF sobre a identificação de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Estabelecer o processo de *Due Diligence* para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- Monitorar mídias e fontes públicas visando identificar informações desabonadoras sobre clientes e contrapartes;

- Garantir a eficácia desta Política por meio de testes de controles, com periodicidade mínima anual.

c) Compliance

- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos vigentes que norteiam o processo de PLD/FT.

d) Cadastro

- Formalizar a abertura de contas somente após o preenchimento integral dos dados obrigatórios e validação documental;
- Reportar ao Compliance qualquer relutância no fornecimento de informações ou identificação de atipicidades na ficha cadastral, como indícios de fraude;
- Disponibilizar o dossiê cadastral dos clientes sempre que requisitado pelo Compliance ou órgãos reguladores;
- Analisar as atividades econômicas de Pessoas Jurídicas, confrontando-as com a lista de atividades de risco definida pelo Compliance.

e) Comercial e Operacional

- Reportar imediatamente ao Compliance quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou tentativa de burla ao sistema financeiro, tais como propostas atípicas ou alteração injustificada no *modus operandi* dos clientes.

f) Auditoria Interna

- Avaliar, de forma independente, a eficiência dos controles e a aderência à Política de PLD/FT;
- Realizar testes substantivos para verificar a assertividade e a integridade dos sistemas de monitoramento de operações e clientes.

g) Demais Áreas

- Zelar pela observância desta Política e reportar imediatamente ao Compliance qualquer irregularidade ou desvio identificado.

8. DEFINIÇÕES

Abordagem Baseada em Risco (ABR): metodologia pela qual as instituições reguladas identificam os riscos inerentes às suas atividades, produtos, serviços, clientes, canais de distribuição e ambientes de negociação. Consiste em avaliar e classificar tais riscos em categorias (ex.: alto, médio e baixo) para implementar controles e medidas proporcionais, priorizando ações e recursos nas áreas de maior vulnerabilidade;

Avaliação Interna de Risco (AIR): processo estruturado e contínuo, exigido pelas normas do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para identificar, mensurar e documentar os riscos relacionados às atividades da IF – Instituição Financeira. A AIR – Avaliação Interna de Risco integra a Abordagem Baseada em Risco (ABR) e permite à instituição alocar recursos de maneira eficiente, focando nos riscos mais relevantes;

MSAC:significa Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação. Refere-se à etapa crítica do processo de PLD/FT responsável por filtrar e reportar atividades suspeitas;

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: órgão responsável por receber, analisar e retransmitir às autoridades competentes as comunicações de operações suspeitas, atípicas ou em espécie, recebidas dos setores obrigados por lei a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: órgão com a responsabilidade primária de manutenção da paz e segurança internacionais. No âmbito desta Política, refere-se ao cumprimento da Lei nº 13.810/2019, que determina a indisponibilidade imediata de ativos de pessoas e entidades designadas pelo CSNU por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento;

KYC (*Know Your Customer*): conheça seu cliente;

KYE (*Know Your Employee*): conheça seu empregado ou colaborador;

KYP (*Know Your Partner*): conheça seu parceiro de negócio;

KYS (*Know Your Supplier*): conheça seu fornecedor;

9. CONCEITO

Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, ao menos, a procedência criminosa seja de difícil demonstração. O processo consiste na conversão de recursos obtidos de forma ilícita em ativos com aparência de legalidade, por meio de transações financeiras sucessivas.

- **Etapas da Lavagem de Dinheiro**

- **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou aquidição de bens.
- **Ocultação:** Nesta segunda fase, o criminoso movimenta os recursos por meio de inúmeras transações, visando quebrar a trilha de auditoria. Utiliza-se frequentemente de contas anônimas em países com sigilo bancário, depósitos em nome de "laranjas" ou empresas de fachada.
- **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

Financiamento do Terrorismo

Consiste no ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas. Como os métodos utilizados para dissimular o vínculo entre os fundos e suas fontes são semelhantes aos da lavagem de dinheiro, a **CAROL DTVM** está preparada para identificar e reportar operações atípicas ou suspeitas que possam ter relação com tais crimes.

Crimes de Terrorismo

A **CAROL DTVM** adotará o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo. Caso haja qualquer suspeita, o Compliance deverá imediatamente informado para que faça as análises necessárias, tendo este a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito;

- Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

Pessoa Exposta Politicamente - PEP

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo.

I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;

II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:

- Ministro de Estado ou equiparado;
- Natureza especial ou equivalente;
- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.

III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII. Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- Chefes de estado ou de governo;
- Políticos de escalões superiores;
- Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- Oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- Dirigentes de partidos políticos;
- Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

IX. Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.

X. Familiar: parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada; e

XI. Estreito colaborador:

- Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:

XII. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

XIV. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou

XV. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.

- Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

Para identificação do beneficiário final será considerado o valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

10. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Avaliação Interna de Risco visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de produtos e serviços da instituição na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (LDFT) aos quais a **CAROL DTVM** está exposta.

Para a identificação e avaliação do risco, serão considerados os seguintes fatores:

- Tipos de clientes;
- Segmentos de atuação, modelo de negócio e áreas geográficas de operação da **CAROL DTVM**;
- Operações, transações, produtos e serviços realizados pela instituição;
- Utilização de novas tecnologias;
- Atividades exercidas por funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Uma vez identificado o risco, serão avaliadas a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a **CAROL DTVM**. O risco de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (LDFT) será classificado nas categorias: **crítico, alto, médio ou baixo**.

A Avaliação Interna de Risco será formalizada em documento específico, devidamente aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT e encaminhada à Diretoria da **CAROL DTVM**. O documento deverá ser revisado, no mínimo, a cada **2 (dois) anos** ou sempre que ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco, o que ocorrer primeiro.

11. PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS

Todas as negociações/operações realizadas pela **CAROL DTVM,** são submetidos a análises de PLD/FT realizadas por meio do sistema **e-Guardian**, fornecido pela empresa **Advice Compliance Solutions**.

11.1. Lista Restritiva Sancionadoras

A **CAROL DTVM** adotará o processo de identificação de clientes em listas restritivas ou sancionadoras no momento da abertura de conta, em todas as atualizações cadastrais e durante a varredura mensal de sua base de dados.

Caso um cliente apresente similaridade nominal com algum registro, o caso deverá ser encaminhado ao Compliance, que aplicará as diligências necessárias para verificar se o cliente de fato consta na lista ou se trata de um **homônimo** ou **falso positivo**.

Os relacionamentos não poderão ser iniciados ou atualizados sem a análise prévia do Compliance, que detém autonomia para recusar o cliente. Estão expressamente vedadas operações com países, jurisdições ou pessoas constantes das seguintes listas:

- **OFAC (*Office of Foreign Assets Control*):** Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA;
- **UNSC (*United Nations Security Council Sanctions List*):** Lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- **EU (*European Union Sanctions List*):** Lista de sanções da União Europeia;

- **GAFI:**Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.

11.2. Conheça seu Cliente

No início do relacionamento com o cliente, é realizado o procedimento **Conheça seu Cliente (KYC)**, que compreende a identificação, qualificação e classificação de risco, em total alinhamento com a **Avaliação Interna de Risco (AIR)**.

- **Identificação do Cliente:** Consiste na verificação e validação das informações prestadas mediante a análise da documentação suporte e, quando necessário, a confrontação com bases de dados públicas e privadas. O processo requer, no mínimo:

 - **Pessoa Física:** Nome completo, endereço residencial, número do CPF e documento de identificação com foto válido;
 - **Pessoa Física Não Residente (isenta de CPF):** Nome completo, país de origem, número do passaporte ou RNE;
 - **Pessoa Jurídica:** Razão social, endereço da sede e número do CNPJ;
 - **Pessoa Jurídica Não Residente:** Razão social, endereço da sede e número de identificação/registro no país de origem.

Para pessoas jurídicas, a identificação abrange obrigatoriamente a verificação da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu **Beneficiário Final**.

- **Qualificação do Cliente:** Nesta etapa, realiza-se a coleta e validação de informações sobre a capacidade financeira (renda para pessoas físicas ou faturamento para pessoas jurídicas). Inclui-se, ainda, a verificação da condição de PEP (Pessoa Exposta Politicamente) do cliente, de seus beneficiários finais, representantes legais, prepostos ou procuradores.

- **Classificação de Risco:** O risco do cliente será definido em consonância com a Avaliação Interna de Risco, considerando-se os dados de identificação, qualificação e a natureza da relação de negócio. O grau de risco determinará a profundidade dos procedimentos de verificação e a periodicidade das atualizações cadastrais.

- **Formalização:** Estes procedimentos serão detalhados em documento específico, aprovado pela Diretoria Responsável e mantido atualizado. Este documento conterá os parâmetros para definição das informações necessárias e os critérios para validação e atualização de dados para cada categoria de risco.

11.3. Conheça seu Colaborador

A **CAROL DTVM** adota diretrizes rigorosas desde a contratação de seus colaboradores, assegurando a aderência aos padrões de ética e conduta para mitigar riscos de envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro. Complementarmente, a instituição monitora o comportamento e as atividades funcionais, visando identificar variações abruptas no padrão econômico ou alterações injustificadas no resultado operacional das áreas.

O departamento de **Compliance** é o gestor do processo de **Conheça seu Colaborador (KYE)**, competindo-lhe validar as informações prestadas e identificar situações que possam gerar conflitos de interesses ou prejuízos à imagem da instituição. Cabe também ao setor o acompanhamento da situação econômico-financeira dos profissionais, restrito, contudo, à verificação de operações e transações internas.

Ademais, o Compliance poderá realizar consultas eventuais em bases de dados públicas e privadas. Casos suspeitos ou confirmados de envolvimento em transações atípicas deverão ser reportados imediatamente à **Diretoria de Compliance**.

Tais procedimentos são formalizados em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido permanentemente atualizado. Este manual estabelece os critérios para a coleta de dados, bem como os ritos de verificação, validação e atualização cadastral conforme as respectivas categorias de risco.

11.4. Conheça seu Prestador de Serviço e Fornecedor

Os procedimentos de contratação de prestadores de serviços e fornecedores obedecem a critérios específicos, tais como a realização de visitas presenciais, quando julgado necessário, e a inclusão de cláusulas contratuais em conformidade com as legislações vigentes.

Abaixo, detalha-se o protocolo adotado pela **CAROL DTVM** para a homologação desses parceiros:

Diligência e Avaliação: Coletar e analisar dados relativos ao prestador ou fornecedor, incluindo documentos de identificação da entidade e de seus beneficiários finais, localização geográfica, reputação na mídia, verificação de exposição política (PEP) ou presença em listas restritivas/sancionadoras, além do cumprimento de normas trabalhistas e adoção de práticas socioambientais;

Análise de Risco: Avaliar o escore de risco inerente ao contrato e, se pertinente, realizar diligências complementares (*Enhanced Due Diligence*) para parceiros que apresentem maior exposição de risco à instituição;

Monitoramento e Custódia: Armazenar e atualizar periodicamente as informações, visando revisar a classificação de risco sempre que houver alterações cadastrais ou a detecção de situações suspeitas.

Tais procedimentos são formalizados em documento específico, aprovado pela Diretoria e mantido permanentemente atualizado. O referido manual estabelece os parâmetros para a definição das informações requeridas, bem como os ritos de verificação, validação e atualização dos dados para cada categoria de risco.

11.5. Avalição de Novos Produtos e Serviços

A **CAROL DTVM**realiza procedimentos rigorosos para a avaliação de novos produtos e serviços, considerando sua vulnerabilidade aos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT). Toda nova oferta ou funcionalidade é formalizada e submetida à aprovação da Diretoria competente.

Gestão Cadastral

O cadastro de clientes deve ser atualizado em estrita conformidade com a regulamentação vigente, computando-se o prazo a partir da data de início do relacionamento.

A **CAROL DTVM** realiza a identificação de seus clientes por meio da análise de documentos, informações ou dados fidedignos, provenientes de fontes independentes. Tais registros serão mantidos em sistemas automatizados, garantindo a rastreabilidade e permitindo a consulta ou conferência imediata por parte do departamento de **Compliance**.

12. MONITORAMENTO

A **CAROL DTVM** monitora continuamente as operações com o objetivo de identificar transações que configurem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLD/FT). Este procedimento abrange não apenas as operações realizadas, mas também as propostas de operações, sendo executado em consonância com a Avaliação Interna de Risco (AIR) e considerando a qualificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP).

O monitoramento é processado por meio do sistema E-Guardian, utilizando parâmetros predefinidos para a seleção de alertas que serão submetidos à análise do departamento de Compliance.

A **CAROL DTVM** monitorará, prioritariamente, as seguintes ocorrências:

I. Operações cujos valores sejam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial de qualquer das partes, fundamentando-se nas respectivas informações cadastrais;

II. Operações recorrentes entre as mesmas partes, ou em benefício destas, que resultem em ganhos ou perdas sistemáticas para algum dos envolvidos;

III. Operações que evidenciem oscilação atípica quanto ao volume ou à frequência de negócios;

IV. Operações cujos desdobramentos sugiram artifícios para burlar a identificação dos efetivos envolvidos ou beneficiários finais;

V. Operações cujas características evidenciem atuação contumaz em nome de terceiros;

VI. Mudanças repentinas e injustificadas nas modalidades operacionais usualmente praticadas pelos envolvidos;

VII. Operações realizadas com o intuito de gerar perdas ou ganhos desprovidos de fundamento econômico objetivo;

VIII. Operações com a participação de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou constituídas em jurisdições que não apliquem satisfatoriamente as recomendações do GAFI;

IX. Operações liquidadas em espécie, observados os limites e permissões legais;

X. Transferências privadas de recursos ou valores mobiliários sem motivação aparente;

XI. Operações cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

XII. Aportes ou transferências realizados por terceiros para liquidação de operações ou prestação de garantias em mercados de liquidação futura;

XIII. Pagamentos a terceiros relativos a liquidações ou resgates de garantias registrados em nome do cliente;

XIV. Casos em que não seja possível manter a atualização dos dados cadastrais dos clientes;

XV. Situações que impossibilitem a identificação clara do beneficiário final.

A **CAROL DTVM** dedicará especial atenção às operações que envolvam as seguintes categorias:

1. Investidores não residentes, especialmente trusts ou sociedades com títulos ao portador;
2. Grandes fortunas geridas por estruturas de *Private Banking*;
3. Pessoas Vinculadas à instituição;
4. Pessoas Politicamente Expostas (PEP).

A instituição realizará revisões periódicas nas transações e carteiras de pessoas vinculadas, visando assegurar a estrita aderência à legislação vigente e às normas internas aplicáveis.

12.1. Análise de Operações Suspeitas

A análise será invariavelmente realizada por cliente, abrangendo a totalidade das ocorrências nas quais este tenha sido identificado.

O exame de operações suspeitas deve ser concluído em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data de sua seleção. Tal análise deve ser formalizada em **dossiê circunstanciado**, ainda que a decisão final seja pela não comunicação ao **COAF**. Todos os pareceres e evidências deverão ser arquivados em meio eletrônico, permanecendo disponíveis para consulta e verificação pelos órgãos reguladores e de fiscalização.

Comunicação de Operações Incomuns, Suspeitas ou Atípicas

Diante de qualquer dúvida, indício ou evidência de que uma operação divergiu de sua finalidade declarada, ou de que o conjunto de transações possa estar relacionado à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo, o colaborador deverá reportar o fato imediatamente ao departamento de **Compliance**.

É dever de todos os colaboradores e terceiros reportar qualquer situação que apresente características incomuns, suspeitas ou atípicas.

A **CAROL DTVM** garante o sigilo absoluto das informações reportadas. Conforme previsto no **Art. 11, § 2º, da Lei nº 9.613/98**, a comunicação efetuada de boa-fé não acarretará responsabilidade civil ou administrativa ao informante, assegurando a proteção necessária ao exercício do dever funcional.

12.2. Comunicação das Operações Incomuns / Suspeitas / Atípicas

A comunicação ao **COAF** acerca de operações suspeitas identificadas deve ser efetuada até o próprio dia útil à conclusão da análise que as caracterizou como indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Tal comunicação deve estar devidamente fundamentada, em estrita consonância com o **dossiê de análise** (O Artigo 43 da Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil (BCB) estabelece um prazo máximo de 45 dias para analisar operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, exigindo a formalização da análise em um dossiê) que subsidiou a decisão pelo reporte.

12.4. SISCOAF - CNO – Comunicação de Não Ocorrência

Caso a **CAROL DTVM** não tenha efetuado comunicações ao **COAF** relativas a operações suspeitas ou passíveis de reporte durante o ano-calendário, deverá transmitir a **Declaração de Não Ocorrência** até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente. Tal procedimento será realizado por meio do **SISCOAF** (Sistema de Controle de Atividades Financeiras), atestando a inexistência de transações sujeitas à comunicação, em estrita observância ao **Art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/1998**.

12.5. Formalização, monitoramento, seleção e análise de operações e situações Incomuns / Suspeitas / Atípicas

O **Protocolo de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações Suspeitas** será formalizado em documento específico, devidamente aprovado pela Diretoria competente e mantido permanentemente atualizado. Este manual estabelecerá os critérios para a definição dos dados requeridos, bem como os ritos de verificação e validação, em estrita consonância com a **Avaliação Interna de Risco (AIR)**.

13. COMITÊ PLD/FT

A **CAROL DTVM** instituirá o **Comitê de PLD/FTP**, órgão colegiado destinado à deliberação sobre situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo identificados pelo departamento de Compliance. No âmbito do Comitê, serão discutidos temas estratégicos, tais como atualizações regulatórias, adoção de novas tecnologias e aprimoramento de sistemas de monitoramento.O Comitê será composto pelo Diretor de Compliance e por membros da Diretoria Executiva. Conforme a necessidade, poderão ser convidados representantes das áreas de Operações, Riscos ou outras unidades de negócio pertinentes.

As reuniões ocorrerão ordinariamente em periodicidade **semestral ou mensal**, ou extraordinariamente por convocação de qualquer um de seus membros. As deliberações e

decisões tomadas deverão ser devidamente lavradas em **atas**, as quais poderão ser mantidas em suporte físico ou digital.

14.TREINAMENTO

Para além do estrito cumprimento legal, os treinamentos asseguram que colaboradores, parceiros e prestadores de serviços detenham pleno conhecimento sobre as diretrizes de **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**, devendo este saber ser mantido permanentemente atualizado.

O **Programa de Treinamento** tem como objetivos fundamentais:

- **Definição e Conscientização:** Conceituar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, bem como seus riscos reputacionais e legais, tanto para a **CAROL DTVM** quanto para seus profissionais;
- **Reconhecimento de Indícios:** Ilustrar cenários e tipologias para que os colaboradores estejam aptos a identificar operações e situações suspeitas no exercício de suas funções;
- **Alinhamento Normativo:** Promover o conhecimento e a revisão periódica das Políticas Internas da instituição e dos requisitos regulatórios vigentes;
- **Protocolo de Reporte:** Ratificar junto aos colaboradores e prestadores de serviços o fluxo de comunicação a ser adotado diante de condutas incomuns, suspeitas ou atípicas.

A **CAROL DTVM** ministra o treinamento de integração em Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo obrigatoriamente no ato da admissão de novos colaboradores, garantindo o alinhamento cultural desde o ingresso na instituição.

14.1Treinamento para Funcionários/Colaboradores que atuam em PLD/FT

Com o intuito de assegurar a **especialização técnica** dos colaboradores que atuam diretamente na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), estes deverão participar de capacitações promovidas por associações de classe e instituições de ensino especializadas no tema. Cabe aos participantes a responsabilidade de **disseminar e multiplicar o aprendizado adquirido**, fortalecendo a cultura de conformidade em toda a organização.

15. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relativas às avaliações de clientes, produtos, parceiros e colaboradores deverão ser mantidas sob **estrito sigilo**.

O departamento de **Compliance** poderá contatar o cliente diretamente ou por meio de delegação para compreender seu modelo de operações e estratégias; contudo, é **terminantemente vedado** fornecer qualquer indício de que o cliente ou suas transações sejam objeto de reporte aos órgãos reguladores.

Nenhum colaborador possui autorização para revelar o nível de classificação de risco dos clientes ou quaisquer dados cadastrais a terceiros. A inobservância destas diretrizes de confidencialidade sujeitará o infrator a **medidas disciplinares**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA PLD/FT

A **CAROL DTVM** avaliará a efetividade de sua política, procedimentos e controles internos de PLD/FT. Tal avaliação será consolidada em um **Relatório de Efetividade** com data-base de 31 de dezembro, devendo ser encaminhado ao Comitê de Auditoria (se instaurado) ou à Diretoria Executiva para ciência até 31 de março do exercício seguinte.

A avaliação de efetividade deverá contemplar:

- **KYC (Know Your Customer):** Revisão do procedimento Conheça seu Cliente, incluindo a verificação, validação e fidedignidade dos dados cadastrais;

- **Ciclo de Monitoramento:** Análise dos processos de seleção, exame e reporte de operações suspeitas ao **COAF**;
- **Disseminação de Conteúdo:** Avaliação das ações de comunicação e conscientização voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- **Capacitação Profissional:** Eficácia do programa de treinamento destinado aos colaboradores;
- **KYE & KYP:** Revisão dos procedimentos Conheça seu Colaborador (KYE) e Conheça seu Parceiro/Prestador de Serviços (KYP);
- **Compliance Interno:** Verificação do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política;
- **Plano de Remediação:** Acompanhamento e saneamento dos apontamentos realizados pela **Auditoria Interna** e pela supervisão do **Banco Central do Brasil**.

17. DIRETORIA RESPONSÁVEL

A **Diretoria de Compliance** é a instância responsável pela emissão desta Política, bem como por orientar as demais unidades de negócio da **CAROL DTVM** quanto aos requisitos mandatórios para a implementação de mecanismos e controles internos. Tais diretrizes visam assegurar o estrito cumprimento da **Lei nº 9.613/98**, da **Circular Bacen nº 3.978/20**, além das demais regulamentações vigentes atinentes à **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)**.

18. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A **CAROL DTVM** manterá arquivados todos os registros e informações pertinentes ao cumprimento desta Política pelo período mínimo de **5 (cinco) anos**, em estrita observância à legislação vigente e às normas dos órgãos reguladores.

19. EXCEÇÕES

Situações que apresentem desconformidade ou que não estejam contempladas por esta Política deverão ser submetidas ao departamento de Compliance. Este analisará as circunstâncias e os fundamentos da demanda, deliberando, em conjunto com a Diretoria Responsável, acerca da aprovação de eventuais exceções.

São Paulo, 06 de abril de 2026

Elaborado Por:

MANOEL MELLO DE ALBUQUERQUE SERVICOS ADMIISTRATIV:47343616000129

Assinado digitalmente por MANOEL MELLO DE ALBUQUERQUE SERVICOS ADMIISTRATIV:47343616000129
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Sao Goncalo, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=29118636000114, OU=videoconferencia, CN=MANOEL MELLO DE ALBUQUERQUE SERVICOS ADMIISTRATIV:47343616000129
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.15 10:36:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Manoel Mello de Albuquerque - ***Consultor SCI / Riscos & Compliance***

ALBUQUERQUE CONSULT SERV. ADM.LTDA

Aprovado por:

ARNALDO ROBLES FILHO:81371560897

Assinado de forma digital por ARNALDO ROBLES FILHO:81371560897
Dados: 2026.06.15 11:02:34 -03'00'

Arnaldo Robles Filho - Diretor responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
ALEX SANDRO OLTRAMARI
Data: 15/06/2026 11:24:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex Sandro Oltramari - Diretor Riscos